



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 02 de maio de 2024 - Ano14 - Edição 1643



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL 10.083/98 QUE MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
01/04/2024 A 30/04/2024

01. PROTOCOLO: 1267/23
INTERESSADO: CLINICA PROLIFE VACINAS & ESPECIALIDADES LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: SERVIÇO DE VACINAÇÃO
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000507-1-7
02. PROTOCOLO: 100/24
INTERESSADO: DROGA GIL EIRELI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000138-1-1
03. PROTOCOLO: 242/24
INTERESSADO: ALAN DENIS DE SENA CUNHA
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL
ATIVIDADE: TRANSPORTES DE ALIMENTOS
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000331-1-1
04. PROTOCOLO: 245/24
INTERESSADO: VIVIANE GONÇALVES DOS DOS SANTOS DE FREITAS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: LANCHONETE
DEFERIDO: CEVS 355240301-561-001532-1-7
05. PROTOCOLO: 34/24
INTERESSADO: E&B RESIDENCIAL SENIOR LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
DEFERIDO: CEVS 355240301-871-000014-1-4
06. PROTOCOLO: 16/24
INTERESSADO: TOMOTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL
ATIVIDADE: COM. ATACADISTA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MEDICO/ HOSPITALAR
DEFERIDO: CEVS 355240301-466-000002-1-3
07. PROTOCOLO: 64/24
INTERESSADO: CLINICA ODONTOLOGICA DUARTE SIMÕES LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000869-1-6
08. PROTOCOLO: 250/24
INTERESSADO: ÓLEOS DOURADOS COMÉRCIO DE ÓLEO ANIMAL E VEGETAL LTDA EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: TRANSPORTES
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000172-1-3
09. PROTOCOLO: 1441/19
INTERESSADO: MAROUN SLEIMAN MOVEIS E COLCHÕES LTDA EPP
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITARIA

ATIVIDADE: COM ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS
DEFERIDO:

10. PROTOCOLO: 1228/23
INTERESSADO: JETTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ARMAZENS GERAIS
DEFERIDO:

11. PROTOCOLO: 1096/23
INTERESSADO: BMB BELGO MINEIRA ARTEFATO DE ARAMES LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000703-1-9

12. PROTOCOLO: 221/24
INTERESSADO: AQUARELA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: CRECHE
DEFERIDO: CEVS 355240301-851-000555-1-4

13. PROTOCOLO: 251/24
INTERESSADO: WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL
ATIVIDADE: HIPERMERCADO
DEFERIDO: CEVS 355240301-471-000322-1-2

14. PROTOCOLO: 19/24
INTERESSADO: DA VINCI SAUDE CLINICA MEDICA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000214-1-5

15. PROTOCOLO: 247/24
INTERESSADO: GR DA CRUZ RESTAURANTE UNIDADES SUMARE LTDA
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL
ATIVIDADE: FORNECIMENTO PARA CONSUMO DOMICILIAR
DEFERIDO: CEVS 355240301-562-000235-1-5

16. PROTOCOLO: 36/24
INTERESSADO: C. M.G. DA ROCHA DROGARIA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000102-1-9

17. PROTOCOLO: 17/24
INTERESSADO: DROGARIA ARJONA EIRELI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000272-1-9

18. PROTOCOLO: 210/24
INTERESSADO: DE SANTA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: TRANSPORTES DE MEDICAMENTOS
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000227-1-3

19. PROTOCOLO: 209/24
INTERESSADO: DE SANTA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ARMAZENS GERAIS
DEFERIDO: CEVS 355240301-521-000163-1-4

20. PROTOCOLO: 74/24
INTERESSADO: DROGARIA AYRES EIRELI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000401-1-8

21.PROTOCOLO: 102/24
INTERESSADO: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS
DEFERIDO: CEVS 355240301- 212-000003-1-0

22.PROTOCOLO: 261/24
INTERESSADO: SUPERMERCADO ANDRADE & ANDRADE LTDA
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL
ATIVIDADE: SUPERMERCADOS
DEFERIDO: CEVS 355240301- 472-000323-1-0

23.PROTOCOLO: 80/24
INTERESSADO: DIAGEMD -CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ARMAZENS GERAIS
DEFERIDO: CEVS 355240301- 864-000091-1-3
DEFERIDO: CEVS 355240301- 864-000127-1-8
DEFERIDO: CEVS 355240301- 864-000088-1-8
DEFERIDO: CEVS 355240301- 864-000201-1-7
DEFERIDO: CEVS 355240301- 864-000202-1-4

24.PROTOCOLO: 264/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (DANF)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DEP. DE ATENÇÃO NUTRICIONAL
DEFERIDO: CEVS 355240301- 841-000004-1-8

25.PROTOCOLO: 265/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CRESSER)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000298-1-5

26.PROTOCOLO: 266/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (SAD)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ASSISTENCIA DOMICILIAR
DEFERIDO: CEVS 355240301- 871-000006-1-2

27.PROTOCOLO: 272/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CAPS BORDON)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
DEFERIDO: CEVS 355240301- 872-000005-1-5

28.PROTOCOLO: 273/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF BORDON)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000666-1-3

29.PROTOCOLO: 274/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF BORDON)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000665-1-6

30.PROTOCOLO: 277/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (ESF VIRIGILIO VIEL)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000654-1-2

31.PROTOCOLO: 278/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (ESF VIRIGILIO VIEL)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000645-1-3

32.PROTOCOLO: 212/24
INTERESSADO: JAIR LINHARES GOMES
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: COM ATACADISTA DE COSMETICOS
DEFERIDO: CEVS 355240301- 464-000048-1-2

33.PROTOCOLO: 40/24
INTERESSADO: DROGARIA NOVA TERRA LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477-000052-1-5

34.PROTOCOLO: 213/24
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477-000285-1-7

35.PROTOCOLO: 223/24
INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477-000375-1-6

36.PROTOCOLO: 109/24
INTERESSADO: A J COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477-000187-1-6

37.PROTOCOLO: 75/24
INTERESSADO: DROGARIA AYRES EIRELI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477-000402-1-5

38.PROTOCOLO: 281/24
INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELEFANTE COLORIDO
LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: CRECHE
DEFERIDO:

39.PROTOCOLO: 279/24
INTERESSADO: PANIFICADORA ABRANTES LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: PADARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 472-000207-1-0

40.PROTOCOLO: 267/24
INTERESSADO: RDMC RESTAURANTE LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: RESTAURANTE
DEFERIDO: CEVS 355240301- 561-001529-1-9

41.PROTOCOLO: 282/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS JD DENADAI)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000166-1-6

42.PROTOCOLO: 283/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS JD DENADAI)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000151-1-3

43.PROTOCOLO: 177/24
INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZ DA ALEGRIA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: CRECHE
DEFERIDO: CEVS 355240301- 851-000551-1-5

44.PROTOCOLO: 169/24
INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COLORINDO O FUTURO
LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: CRECHE
DEFERIDO: CEVS 355240301- 851-000440-1-6

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 3.952 de 29 de junho de 2013, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Pça Municipal - Rua Dom Barreto, 1301 - Cuzco - CEP: 13170-900
Telefone: 3399 5100
Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruza Dalban - Vice-prefeito: Henrique Suan Sreusán
Secretário de Comunicação Social: Cláudio Benedito Dias Silveira
Endereço: Rua João Carlos de Sá
Desenvolvido por: Anderson Amâncio da Silva
Site: www.sumara.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumara.sp.gov.br



45.PROTOCOLO: 174/24
INTERESSADO: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 861-000027-1-2

46.PROTOCOLO: 294/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF LUCELIA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000648-1-5

47.PROTOCOLO: 295/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF LUCELIA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLOGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000647-1-8

48.PROTOCOLO: 288/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF MATÃO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000883-1-5

49.PROTOCOLO: 297/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (PACS PICERNO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000322-1-2

50.PROTOCOLO: 296/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (PACS PICERNO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLOGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000746-1-6

51.PROTOCOLO: 289/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (PSF SANTA CLARA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000092-1-0

52.PROTOCOLO: 290/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (PSF SANTA CLARA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLOGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000649-1-2

53.PROTOCOLO: 291/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (PSF NOVA TERRA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000103-1-6

54.PROTOCOLO: 292/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (PSF SANTA CLARA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLOGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000831-1-9

55.PROTOCOLO: 287/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (FARMACIA DE ATEN. EXEPCIONAL)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE
DEFERIDO: CEVS 355240301- 841-000005-1-5

56.PROTOCOLO: 298/24
INTERESSADO: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMPOR. E EXPOR. LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE EXTRAVIO DE MEDICAMENTOS SEGUNDO OFICIO 002/2024 / DATA 15/04/2024
01 VOLUME DA NF 375581 CONTENDO 02 CAIXAS DO ITEM 39419 METRONIDAZOL 500MG 100ML C/60 BSF GEN- ISOFARMA
OBJETO DE EXTRAVIO CONFORME BOLETIM DE OCORRENCIA Nº BEO FB9087 -1/2024.

57.PROTOCOLO: 02/24
INTERESSADO: ESTRELINHA DO APRENDIZ ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CRECHE - DEFERIDO

58.PROTOCOLO: 03/24
INTERESSADO: TIJOLINHO DO CONHECIMENTO ESCOLA DE EDUCAÇÃO

INFANTIL LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CRECHE
DEFERIDO

59.PROTOCOLO: 302/24
INTERESSADO: FISCHER & RECHSTEINER DO BRASIL LOGISTICA S.A
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TECNICO
BAIXA: LILIAN CRISTINA FAGAN
ASSUNÇÃO: CLAUDIA AOKI
ATIVIDADE: ARMAZENS GERAIS
DEFERIDO: CEVS 355240301- 521-000162-1-7

60.PROTOCOLO: 303/24
INTERESSADO: FISCHER & RECHSTEINER DO BRASIL LOGISTICA S.A
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TECNICO
BAIXA: LILIAN CRISTINA FAGAN
ASSUNÇÃO: CLAUDIA AOKI
ATIVIDADE: ARMAZENS GERAIS
DEFERIDO: CEVS 355240301- 493-000283-1-2

61.PROTOCOLO: 309/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS PARAISO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLOGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000656-1-7

62.PROTOCOLO: 310/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS PARAISO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000655-1-0

63.PROTOCOLO: 208/24
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TECNICO
LEILA RENATA MACEDO E
THAMIRES SANTOS DO CARMO
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477-000287-1-1

64.PROTOCOLO: 306/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS YPIRANGA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000829-1-0

65.PROTOCOLO: 307/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS YPIRANGA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLOGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000830-1-1

66.PROTOCOLO: 308/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS YPIRANGA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: FARMACIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 841-000006-1-2

67.PROTOCOLO: 314/24
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TECNICO
ELAINE CARMO TORRES
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477-000389-1-1

68.PROTOCOLO: 37/24
INTERESSADO: SANCHES & SANTOS PEREIRA DROGARIA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477-000420-1-3

69.PROTOCOLO: 318/24
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A (MATÃO)
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TECNICO
YSA DE MELO NOGUEIRA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477-000353-1-9



70.PROTOCOLO: 319/24
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A (PARÇA DAS BANDEIRAS)
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
BAIXA: AUGUSTO PIRES DA SILVA JUNIOR
ASSUNÇÃO: MARCELO UCHOA FORTES E
RAIANE ALVES DA COSTA
ROBERTO HIROSHI HIRATA JUNIOR
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477-000084-1-9

71.PROTOCOLO: 323/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS JARDIM DO TREVÓ)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000676-1-0

72.PROTOCOLO: 322/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS JARDIM DO TREVÓ)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000535-1-1

73.PROTOCOLO: 324/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CIS NOVA VENEZA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: FARMACIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 841-000007-1-0

74.PROTOCOLO: 326/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CIS NOVA VENEZA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000048-1-2

75.PROTOCOLO: 325/24
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CIS NOVA VENEZA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863-000738-1-4

76.PROTOCOLO: 126/24
INTERESSADO: COMERCIO DE MEDICAMENTOS SUMARÉ LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477-000043-1-6

77.PROTOCOLO: 32/23
INTERESSADO: RPM COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CONTROLE DE PRAGAS
DEFERIDO

78.PROTOCOLO: 24/01
INTERESSADO: SD GASES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: INDUSTRIA
DEFERIDO

79.PROTOCOLO: 11/24
INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUTURO SUMARÉ LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CRECHE
DEFERIDO

80.PROTOCOLO: 10/24
INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUATRO PILARES LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CRECHE
DEFERIDO

81.PROTOCOLO: 914/23
INTERESSADO: SINDICATO SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS MUN
SUMARÉ
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
MARILSA SCHERRER
ATIVIDADE: FARMACIA
DEFERIDO: CEVS 355240301-865-000108-1-2

82.PROTOCOLO: 332/24
INTERESSADO: MIRIAM CRISTINA SAMBUDIO ROSALEN-ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: LANCHONETE
DEFERIDO: CEVS 355240301- 561-000343-1-2

83.PROTOCOLO: 329/24
INTERESSADO: RRA COMPANY BAR E RESTAURANTE LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: BAR E RESTAURANTE
DEFERIDO: CEVS 355240301- 562-000236-1-2

84.PROTOCOLO: 09/24
INTERESSADO: PERES E FURIAN ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
FUNDAMENTAL LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CRECHE
DEFERIDO

85.PROTOCOLO: 83/24
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A (AV. SETE DE SETEMBRO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477- 000005-1-5

86.PROTOCOLO: 270/24
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A (AV. DA AMIZADE)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301- 477- 000434-1-9

87.PROTOCOLO: 293/24
INTERESSADO: ESTETICA AVANÇADA DRA BIANCA DESTEFANI LTDA.
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL
ATIVIDADE: ATIVIDADE DE ESTETICA.
DEFERIDO: CEVS 355240301- 960- 000379-1-5

88.PROTOCOLO: 121/24
INTERESSADO: SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE (HOSPITAL ESTADUAL
DE SUMARÉ).
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.
DEFERIDO: CEVS 355240301- 861- 000025-1-8

89.PROTOCOLO: 119/24
INTERESSADO: SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE (HOSPITAL ESTADUAL
DE SUMARÉ).
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA
ATIVIDADE: SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA.
DEFERIDO: CEVS 355240301- 861- 000016-1-9
CEVS 355240301- 864- 000065-1-3 - CEVS 355240301- 864- 000143-1-1
CEVS 355240301- 864- 000053-1-2 - CEVS 355240301- 861- 000020-1-1
CEVS 355240301- 861- 000021-1-9 - CEVS 355240301- 861- 000022-1-6
CEVS 355240301- 861- 000023-1-3 - CEVS 355240301- 861- 000053-1-2

90.PROTOCOLO: 01/23
INTERESSADO: ADOLETA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO.
ANDRÉIA SOARES RIBEIRO CARVALHO
ATIVIDADE: CRECHE
DEFERIDO

88.PROTOCOLO: 709/21
INTERESSADO: D.G. BRAGA LTDA
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL.
ATIVIDADE: ACADEMIA COM PISCINA.
DEFERIDO: CEVS 355240301- 931- 000104-1-3

89.PROTOCOLO: 114/24
INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.(SHERWIN-WILLIAMS)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA.
ATIVIDADE: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADO PREPONDERAN-
TEMENTE PARA EMPRESAS).
DEFERIDO: CEVS 355240301- 562- 000075-1-0

90.PROTOCOLO: 141/24
INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.(PPG)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA.
ATIVIDADE: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADO PREPONDERAN-
TEMENTE PARA EMPRESAS).
DEFERIDO: CEVS 355240301- 562- 000061-1-4

91.PROTOCOLO: 127/24
INTERESSADO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA.
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA.
DEFERIDO: CEVS 355240301- 863 - 000549-1-7

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 25 – Folha 20
30 de abril de 2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 12.208, de 26 de abril de 2024, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA	Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0188/2024	INDEFERIDO	DHY-6425	0239/2024	DEFERIDO	FVC-9045
0181/2024	INDEFERIDO	DHY-6425	0196/2024	DEFERIDO	OMA-1C83
0191/2024	INDEFERIDO	DHY-6425	0212/2024	DEFERIDO	QXG-4F59
0189/2024	INDEFERIDO	DHY-6425	0174/2024	DEFERIDO	FYY-0C99
0195/2024	INDEFERIDO	EIG-6770	0241/2024	DEFERIDO	FVC-9045
0192/2024	INDEFERIDO	DHY-6425	0222/2024	DEFERIDO	ENT-7F05
0187/2024	INDEFERIDO	DHY-6425	0240/2024	DEFERIDO	FVC-9045
0177/2024	INDEFERIDO	DTO-1538	0238/2024	DEFERIDO	FVC-9045
0197/2024	INDEFERIDO	EAM-3018			

Carla Carvalho Vensel
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

CHAMAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS IAMS Nº 01/2024

Nos termos do Art. 21, § 8º da Resolução 01/2023 do Instituto Assistencial do Município de Sumaré, iams.sumare.sp.gov.br, anexo, o Termo de Referência para contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa para licença de uso de sistema de compras, licitações e contratos, com os serviços de implantação do sistema, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12 meses (doze meses)”.

Com a finalidade de obter preços para elaboração do preço estimativo da demanda citada, o IAMS abre o Chamamento de Pesquisa de Preço no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação para que empresas forneçam o preço estimado do objeto acima, que deverá ser enviado para o e-mail: iams@uol.com.br

Instituto Assistencial do Município de Sumaré, 30 de abril de 2024.

Amilton Hoffmann
Presidente IAMS

VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

PESSOAS A PARTIR DOS 6 MESES

DAS 8 ÀS 15H30, EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, EXCETO A USF VIEL

VESTIBULAR 2º SEMESTRE - 2024

FATEC

Inscrições até 7 de junho
www.vestibularfatec.com.br

- RECURSOS HUMANOS (NOITE)**
- LOGÍSTICA INTEGRADA (MANHÃ)**
- NEGÓCIOS E INOVAÇÃO (NOITE)**

Aponte a câmera para o Qr Code

Fatec Sumaré

FEIRA DO LUAR

TODA QUINTA-FEIRA DAS 17 ÀS 22 HORAS

- BARRACAS DE HORTIFRUTI E ITENS EM GERAL
- FOOD TRUCKS

Locais: Praça Ângelo Tomazin, na ua Gervacina Alves Ferreira (região do Maria Antônia) e Praça do Ipiranga, na rua Rodigar Araújo Santos (região da Área Cura)

Dicas

Como prevenir a hipertensão?

- Praticar atividades físicas regularmente
- Moderar o consumo de bebidas alcoólicas
- Abandonar o fumo
- Controlar o estresse psicológico e social
- Não abusar de alimentos salgados e do sal
- Manter uma dieta equilibrada



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 01/2024

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para licença de uso de sistema de compras, licitações e contratos, com os serviços de implantação do sistema, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 01 de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, no caso, programas de informática considerados de “prateleira”.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Um sistema de compras e licitações automatizado agiliza processos, reduzindo erros e aumentando a eficiência operacional. Isso permite ao instituto assistencial focar em suas atividades principais, otimizando recursos e melhorando o atendimento aos beneficiários.

2.2. O cumprimento das exigências da Fase IV do Sistema Audesp é essencial para garantir a transparência e conformidade na gestão de recursos públicos. Um sistema informatizado facilita a organização e a disponibilização das informações necessárias para essa prestação de contas, assegurando o atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

2.3. A adesão ao PNCP requer a comunicação regular e precisa de informações sobre compras públicas. Um programa informatizado simplifica esse processo, permitindo o envio ágil e correto dos dados exigidos pelo plano nacional, promovendo a participação efetiva do instituto assistencial nas políticas públicas de compras governamentais.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

2.4. Por isso, é necessário que o Instituto Assistencial de Sumaré proceda a contratação de um programa de gestão pública para atender essas finalidades.

3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR, MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

3.2. O regime de contratação será empreitada a preço global.

3.3. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista:

3.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social (ou requerimento de empresário) e com o objeto licitado;

3.3.2. Se for Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.3. Contrato Social ou requerimento de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial;

3.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, no caso de ser MEI, apresentar declaração de não possuir empregado em sua cadeia produtiva, conforme disposto no Artigo 108, inciso III, da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018;

3.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

3.3.7. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4. Qualificação econômico-financeira

Não se aplica na presente contratação.

3.5. Qualificação técnica

3.5.1. Prova de capacidade técnica profissional, do fornecimento de sistema informatizado de gestão pública na área de compras, licitações e contratos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Da implantação do sistema:

A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço (OS).

4.2. Capacitação dos usuários:

Os procedimentos de capacitação de servidores públicos usuários deverão ter início tão logo se finde a implantação do sistema.

As atividades de capacitação deverão abranger, elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do sistema, compreendendo o uso das funções do software pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de backup e restauração, geração e validação de arquivos, entre outros.

Após a capacitação, os servidores deverão ser capazes de operar cada um o seu respectivo sistema.

As capacitações deverão ser aplicadas com duração de aproximadamente 06 (seis) horas.

As capacitações dos servidores deverão ser efetuadas nas instalações do Instituto, através de equipamentos e materiais didáticos da Contratada.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

Caso o Instituto entenda necessário, as capacitações poderão ser transferidas para a sede da CONTRATADA, às suas expensas.

A contratada deverá fornecer todos os recursos, materiais e softwares necessários as capacitações.

Quadro informativo da quantidade de usuários a serem capacitados:

QUANTIDADE USUÁRIOS	SISTEMA
4	Sistema de Compras, Licitações e Contratos

Capacitação de novos servidores ou requalificações: Após a fase de implantação, em caso de necessidade de novas capacitações adicionais ou requalificação, será pago o mesmo o valor consignado na proposta de preços por usuário e será realizado mediante à aprovação do gestor do contrato.

4.3. Do Atendimento e Suporte Técnico:

O serviço de suporte técnico é o atendimento que visa o esclarecimento de dúvidas referentes à utilização das funcionalidades e rotinas do(s) sistema(s), identificação e resolução de problemas ligados diretamente ao uso do(s) sistema(s), através de um canal oficial de atendimento ao cliente, no site da licitante vencedora, com registro, acompanhamento do status e resolução dos chamados.

O Suporte Técnico deverá ser prestado pela licitante vencedora mediante a disponibilização de uma central de atendimento ao cliente em horário comercial (das 08:00h às 17:00h) de segunda a sexta-feira (dias úteis).

A licitante vencedora deverá oferecer obrigatoriamente canal oficial de atendimento de Suporte técnico pela WEB, através de sistema específico de atendimento técnico próprio ou terceirizado, acesso remoto, chat e e-mail.

A ferramenta de acesso remoto deverá ser gratuita para a contratante além de ser executada sem a necessidade de se fazer a instalação.

A ferramenta de acesso remoto deverá possuir criptografia em sua conexão além de sempre indicar ao usuário que alguém está conectado em seu computador.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

Caso necessário a contratada deverá realizar o suporte técnico no local, por meio de técnico apto a operar e solucionar os possíveis problemas relacionados ao sistema.

4.4. DAS CUSTOMIZAÇÕES E PARAMETRIZAÇÕES SOB DEMANDA:

Entende-se como customização e parametrização sob demanda, as alterações promovidas no programa de gestão pública fora do especificado no Termo de Referência, que não decorram de alterações legislativas e/ou regulamentos, a critério do usuário e aprovada pela autoridade competente.

O Gestor do Contrato deverá oficiar a contratada relatando as alterações pretendidas, de forma pormenorizada.

A customização será precedida de avaliação técnica pela contratada, que mensurará as horas técnicas necessárias para efetuar as alterações pretendidas pela contratante.

Não serão efetuadas customizações que alteram as características básicas bem como a arquitetura dos sistemas informatizados.

A customização somente será realizada após a aprovação pela contratante do orçamento prévio encaminhado e mediante o envio da respectiva Ordem de Serviço.

O Instituto poderá contratar com até 30 (trinta) horas técnicas durante o período de vigência do contrato para customização e desenvolvimento.

4.5. ESPECIFICAÇÕES TECNOLÓGICAS

	REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	Por meio de suas funções, o sistema deve ser desenvolvido para operar em plataforma desktop. Sempre que houver alteração de legislação referente a normas e portarias do Egrégio TCE-SP, LRF, Legislação das licitações, alteração do AUDESP e demais legislações que refletem na boa forma de execução do objeto, deverá ser customizado sem qualquer ônus. O sistema e banco de dados ficará hospedado nos servidores desta administração, que inclusive poderá ficar com a posse das senhas de Administradores, sendo se sua responsabilidade a guarda das informações do mesmo, elaboração de backup e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	A fim de estabelecer uma padronização que permita a manutenção e a compatibilidade dos arquivos e aplicativos contemplados nos sistemas a serem adquiridos os mesmos deverão obrigatoriamente obedecer no mínimo os seguintes padrões técnicos e operacionais abaixo descritos:		
1.	Ser executados em ambiente multiusuário, em ambiente Web, sem limite para usuários a serem cadastrados.		
2.	Utilizar o protocolo TCP/IP versão 4 e superior como meio de comunicação na rede.		
3.	Possuir arquitetura Web sem limites de usuários simultâneos.		
4.	A linguagem a ser apresentada no módulo deverá ser o Português do Brasil.		
5.	Deverá possuir ferramenta própria de backup.		
6.	Possuir ferramentas que permitam atualizar os módulos presentes no servidor de aplicações e estações de trabalho.		
7.	Possuir ferramenta que permita atualizar o servidor de aplicativos a partir do site da contratada.		
8.	Qualquer conexão da ferramenta de atualização com o site da contratada deverá ser feita com segurança através do protocolo HTTP e/ou HTTPS.		
9.	Os relatórios deverão ser pré-formatados e constar no menu do módulo, sendo dispensado a necessidade de uso de gerador de relatórios para elaborá-los.		
10.	Deverá ter a opção de associar previamente pelo administrador o brasão a ser utilizado nos relatórios.		
11.	A licença do SGBD será adquirida e mantida pela CONTRATANTE, quem fará todo o controle de acesso aos bancos de dados.		
	PARA SOLUÇÃO EM AMBIENTE WEB		
12.	Deverá ser instalado no IIS (Internet Information Services) versão 8 ou superior.		
13.	Deverão ser compatíveis com os principais navegadores do mercado, Internet Explorer, Firefox e Chrome em suas versões mais recentes.		
	DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA		
14.	O acesso ao módulo só poderá ser feito mediante a validação de usuário e senha no mesmo.		
15.	Os usuários deverão poder trocar sua senha sem a necessidade de acionar o departamento de tecnologia.		
16.	Caso houver como componentes dos módulos arquivos executáveis, DLLs e/ou OCX, os mesmos deverão ser assinados digitalmente pela CONTRATADA.		
17.	Utilizar uma base de dados única e/ou integrada, relacional, padrão SQL para todos os módulos.		
18.	O sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) da aplicação deverá ser de procedência reconhecida no mercado além de ter suporte técnico no Brasil pela própria empresa desenvolvedora.		
19.	O SGBD (sistema gerenciador de banco de dados) do módulo		

**Instituto Assistencial do Município de Sumaré***Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003**C.N.P.J. 51.310.969/0001-08*

	REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	deverá possuir interface gráfica de administração, com controles de acesso por usuários com opções de níveis de acesso e funções de backup tanto com o banco de dados em produção quanto por agendamento.		
20.	Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE toda a administração do SGBD, envolvendo sua segurança e proteção, controle de acesso e backups das bases de dados.		
21.	Ao cadastrar um usuário deverá ser possível definir suas permissões com a possibilidade de liberar uma função ou menu como somente execução ou gravação, podendo ser feito por usuário individual ou grupo.		

	REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PASSÍVEIS DE DESENVOLVIMENTO	ATENDE	NÃO ATENDE
22.	Permitir sua execução em Sistema Operacional Windows 7 e superior nas estações de trabalho e Windows 2008 R2 e superior nos servidores.		
23.	Possuir recursos para salvar os relatórios nos formatos XLS e/ou DOC e/ou PDF quando pertinente.		
24.	Possuir recurso de informar usuário/senha com permissões de administrador das estações de trabalho para ser usado pelo sistema quando necessário.		
25.	Possuir o registro e controle de versões dos aplicativos que compõem o sistema, facilitando assim os processos de atualização do sistema para novas versões.		
26.	Armazenar senhas dos usuários no banco de dados utilizando criptografia de mão única.		
27.	Utilizar formato de data ano com quatro algarismos		
28.	Permitir Visualizar as mensagens de erro e inconsistências mostradas pelo sistema através de log		
29.	A ferramenta de conexão remota para suporte deversa ter como característica de segurança chaves pública/privada RSA e criptografia de sessão AES (256 bit) comparável com http/SSL		
30.	A ferramenta de conexão remota para suporte deversa ser gratuita para a contratante e ter padrão de certificação ISO 27001.		
31.	Os principais relatórios deverão ter a possibilidade de adicionar campo de assinatura do responsável.		

4.5.1. DA INTEGRAÇÃO COM O SIAFIC

O sistema estruturante licitado deverá permitir integração com o SIAFIC estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 1º, § 6º



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

combinado com o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº 10.540 de 2020.

Para que a integração ocorra, a empresa detentora do SIAFIC, por meio da Prefeitura Municipal, fornecerá a documentação e layout de integração do sistema informatizado, para a Contratada.

Um ambiente de testes para validação deverá ser fornecido pela empresa detentora do SIAFIC à Contratada para o devido processo de homologação da integração entre SIAFIC e estruturantes.

Os dados de acesso ao ambiente de testes, como usuário e senha ou outra informação, deverão ser fornecidos pela detentora do SIAFIC à Contratada, assim como os dados de acesso de ambiente produtivo após homologação da integração entre SIAFIC e estruturantes.

Após a implantação dos sistemas, desde que recebido o layout da empresa detentora do SIAFIC, ambiente de testes e os respectivos dados de acesso, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a integração dos sistemas estruturantes com o SIAFIC.

O prazo previsto poderá ser prorrogado, mediante justificativa prévia apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

Para que a integração permaneça válida durante o período de execução contratual, qualquer alteração na estrutura do SIAFIC, deverá ser comunicado à Contratada e encaminhado a respectiva atualização do layout, para que seja atualizada a integração existente. Nesse caso, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para atualizar a integração, o qual poderá ser prorrogado, mediante justificativa prévia apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

4.6. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	O Sistema de Compras, Licitações e Contratos tem como objetivo, proporcionar gerenciamento completo dos dados referentes às Compras, Licitações e Contratos. Deve estar preparado para atender toda legislação que norteie as atividades relacionadas ao sistema, com destaque para as Leis 14.133/2021, 123/2006 e 147/2014, bem como atendimento de todas as exigências da Fase IV AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	Integração com o PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (conforme lei 14.133/2021).		
1.	Possibilitar que os itens e os serviços a serem cadastrados possuam codificação, atendendo os níveis de composição necessários, de modo que seja possível atribuir classificação de acordo com o elemento e sub elemento da despesa em total conformidade com a Classificação AUDESP, auxiliando na confecção do empenho e evitando qualquer tipo de classificação manual.		
2.	Deve permitir o cadastramento dos itens necessários, permitindo a distinção entre produtos, bens permanentes e serviços. Deve após o cadastro ter a opção de emitir a relação instantânea ainda em tela dos produtos já cadastrados.		
3.	Deve permitir o cadastramento dos órgãos necessários, definidos no sistema de contabilidade.		
4.	Deve permitir o cadastramento das Unidades Orçamentárias definidas no Sistema de Contabilidade.		
5.	Deve permitir o cadastramento das fichas contábeis definidas por exercício no Sistema de Contabilidade.		
6.	O sistema deve permitir cadastrar fornecedores com os seguintes recursos: <ul style="list-style-type: none">• Deve permitir o cadastro dos sócios da empresa com nome, CPF, qualificação, e-mail, com opção de habilitá-lo para assinatura de contratos.• Deve permitir a vinculação dos respectivos grupos, subgrupos e produtos, aos quais, os fornecedores estão aptos a fornecer a Instituição.• Deve permitir o cadastro do ramo de atividade do fornecedor e seu respectivo CNAE.• Deve permitir o cadastro de localidade das empresas definindo se a mesma é local, regional ou nenhum obedecendo a Lei 147/2014.		
7.	Permitir o cadastramento dos integrantes das comissões, contendo no mínimo as seguintes informações, CPF, Nome, Cargo, Natureza do Cargo e situação atual.		
8.	Deve permitir o cadastramento das comissões de licitação para que futuramente sejam vinculados os integrantes de cada comissão de acordo com suas respectivas designações.		
9.	O sistema deve contemplar as modalidades previstas na lei 14.133/2021, obedecendo o rito procedimental de cada modalidade		
10.	Permitir a geração de requisições de compras com possibilidade de vinculação a qualquer procedimento licitatório ou procedimento de compra, de modo que a		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	<p>vinculação preserve todas as informações contidas na requisição, evitando a redigitação na emissão dos pedidos de compras/ autorizações de fornecimento, devendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Conter a ficha contábil pela qual será efetuada a compra.• Quando houver mais de uma destinação de recurso vinculada à ficha, dar a opção para o usuário selecionar a destinação de recurso desejada para cada caso específico.		
11.	<p>Permitir consulta simplificada de requisições, tendo como filtro as opções por produto, processo, ou unidade orçamentária, permitindo ainda, informar o período referente à consulta.</p>		
12.	<p>Permitir a abertura de cotação de preços, com a possibilidade de vincular as requisições de compras já elaboradas, quantos fornecedores forem necessários para emissão da Carta Proposta de Cotação. Ao selecionar o Fornecedor, o sistema deverá contar com o recurso de ter no cadastro de fornecedor/produtos com os tipos de produtos que cada fornecedor pode oferecer, podendo selecionar por grupo, itens ou todos.</p> <p>Após a escolha dos fornecedores, o sistema deverá permitir emitir a Carta Proposta de Licitação, com os dados cadastrais dos escolhidos.</p> <p>O sistema deve possibilitar que o usuário reordene a sequência dos itens/serviços vinculados à Cotação, para deixar da maneira que melhor lhe atenda.</p> <p>O sistema deve proporcionar a exportação e importação das propostas comerciais através de arquivo digital, de modo que evite a digitação dos valores por parte do operador do sistema, do contrário, deve permitir a digitação manual pelo próprio operador do sistema.</p> <p>Após a recepção ou digitação das propostas, o sistema deve dispor de Mapa Demonstrativo que possa expor todos os dados financeiros referentes às propostas.</p> <p>Constatados os valores das propostas, o sistema deverá possibilitar a vinculação da cotação de preços a qualquer uma das modalidades previstas no art. 28 da lei 14.133/2021. E, ainda, permitir o vínculo nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da lei 14.133/2023</p>		
13.	<p>O sistema deve possibilitar o cadastro da cotação direta (dispensa e inexigibilidade), de modo que atenda as exigências contidas na lei 14.133/2021 em seus artigos 74 e 75.</p>		
14.	<p>Para as contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), o sistema deverá possibilitar a emissão dos pedidos a favor dos fornecedores vencedores no momento da finalização do processo, ainda na tela de cadastro do processo de contratação direta.</p>		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
15.	Deve permitir que seja exportado arquivo Excel para a disponibilização dos itens a serem adquiridos para os fornecedores. Após o preenchimento dos dados pelo fornecedor o sistema deve importar os dados do arquivo, cadastrando a proposta do fornecedor e inclusive efetuar o cadastro do fornecedor caso o mesmo não esteja cadastrado no sistema de compras.		
16.	Deve permitir a vinculação/indicação do agente de contratação nas contratações diretas.		
17.	Deve permitir o cadastro do edital de chamamento publico/credenciamento e possibilitar a vinculação do mesmo no processo de contratação direta.		
18.	Deve fornecer gerenciamento de Ata de Registro de Preços, com filtros por número e ano de Ata, por número e ano de licitação, e também, consulta por produto através de seu código de cadastro no sistema. O sistema deverá ainda, permitir emissão de relatório que contenha todos os dados referentes à Ata de Registro de Preços, tais como: dados da licitação a qual ele está vinculado, dados do fornecedor vinculado a ata, e todos os produtos pertinentes a ela.		
19.	Deve permitir que as atas de registros preços sejam cadastradas a partir das modalidades: pregão e concorrência e ainda nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação conforme art. 82, § 6º da lei 14.133/2021		
20.	Deve permitir que seja realizado o reequilíbrio dos valores registrados nas atas de registro de preço e a prorrogação do prazo por igual período, conforme a lei 14.133/2021		
21.	Deve permitir que o processo licitatório, na modalidade "Pregão – Formato Presencial", seja elaborado a partir das requisições de compras ou cotação de preços, de modo que transporte todos os itens previamente relacionados no sistema; Nos casos em que houver necessidade, o sistema deverá permitir a cotização de materiais/bens de natureza divisível, contemplando o disposto na Lei Complementar 147/2014. O sistema deverá permitir a vinculação da Comissão de Licitação, com possibilidade de informar a cada membro da comissão, sua respectiva atribuição no Pregão Presencial. É necessário que o sistema permita que os itens do Pregão sejam reordenados da maneira que o usuário achar necessário, para que não haja disparidades entre a ordem dos itens no sistema e a ordem dos itens no Edital previamente publicado. O sistema deverá possibilitar a emissão de Edital para fixação em mural desta Administração. O sistema deverá emitir arquivo digital com a exportação		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	<p>de todos os itens, com suas respectivas quantidades, para preenchimento prévio dos licitantes. No dia da sessão, o sistema deverá fazer a importação das propostas digitadas pelos fornecedores.</p> <p>Após a pré-classificação, o sistema deverá possibilitar a informação de intervalo de lances que será definido pelo Pregoeiro, de modo que impeça qualquer lance com intervalo menor em relação ao já atribuído.</p> <p>Durante a etapa de lances, o sistema deverá possibilitar o declínio do licitante, de modo que apresente mensagem de alerta para confirmação do operador do sistema. Deverá permitir também, opções para desertar itens que por algum motivo não possam ser Adjudicados ou Homologados.</p> <p>O sistema deverá dispor de recurso que permita fracassar itens a qualquer momento do Pregão (credenciamento, etapa de lances ou negociação). Se os itens estiverem cotizados conforme dispõe a Lei 147/2014, o sistema deverá permitir unificar as cotas.</p> <p>Da mesma forma que o sistema deve permitir que os itens sejam fracassados, deve permitir também que os itens sejam reativados.</p> <p>O sistema deverá contemplar a Lei Complementar 123/2006, que disciplina o empate técnico entre licitantes de pequeno porte, e licitantes de grande porte, dando preferência aos licitantes que a lei contempla. Deverá ainda, apresentar em destaque todos os licitantes contemplados por este dispositivo legal.</p> <p>O sistema deverá proporcionar negociação entre esta Administração e o licitante, ou os licitantes vencedores do certame licitatório.</p> <p>Se houver necessidade de desclassificar o licitante provisoriamente classificado em primeiro, o sistema deverá possibilitar justificar os motivos pelos quais o licitante fora desclassificado, e, automaticamente, trazer o 2º (segundo) colocado para negociação.</p> <p>O sistema deverá dispor de recurso que permita registrar em Ata de Sessão Pública, toda e qualquer ocorrência que aconteceu no certame licitatório.</p> <p>O sistema deverá proporcionar emissão automática da "Ata de Sessão Pública", de modo que conste na ata, todas as ocorrências da sessão. É necessário que o sistema permita que o usuário faça edição/alteração dos textos em qualquer uma das fases do Pregão, de modo que seja possível não apenas alterar, mas também selecionar quais etapas o usuário que imprimir em sua Ata de Sessão.</p> <p>O sistema deverá proporcionar a emissão dos pedidos de compras/autorizações de fornecimento, para futuros controles da Administração. O sistema deverá permitir a devida vinculação da licitação às Atas de Registro de</p>		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003
C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	Preços e Contratos.		
22.	<p>Deve permitir que o processo licitatório, na modalidade “Pregão – Formato Eletrônico”, realizados em sites oficiais sejam registrados sem qualquer prejuízo de informações. O sistema deverá permitir a vinculação da Comissão de Licitação, com possibilidade de informar a cada membro da comissão, sua respectiva atribuição no Pregão Eletrônico. O sistema deverá permitir a cotação dos itens (cota principal e cota reserva), da licitação, para contemplar o disposto na Lei 147/2014.</p> <p>Ao registrar os fornecedores e itens que foram homologados na Ata Oficial, o sistema deverá permitir a vinculação da licitação às Atas de Registros de Preços e Contratos pertinentes à Administração.</p> <p>O sistema deverá permitir a geração dos pedidos de compras/autorizações de fornecimento pela Administração, para o devido gerenciamento de suas informações.</p>		
23.	<p>O sistema deverá ter tela específica para exibição dos pedidos de compras/serviços com opção de filtrar por diversas categorias, tais como: (número ou ano do pedido, número ou ano do empenho, número ou ano do processo e etc.). Ainda na tela de exibição do pedidos, o sistema deve dispor de opção de enviar o pedido em PDF diretamente para o fornecedor por email previamente cadastro para o fornecedor</p>		
24.	<p>O sistema deverá permitir a emissão das ordens de fornecimento de materiais, bem como as medições referentes a serviços.</p>		
25.	<p>O sistema deve possuir, no mínimo, os seguintes relatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastrais: o sistema deverá dispor de relatórios cadastrais, tais como fichas contábeis, unidade orçamentária, fornecedores, produtos, grupos de produtos e subgrupos de produtos; • Fornecedores: o sistema deverá dispor de relatórios que contenham informações sobre fornecedores, tais como relatório sintético dos fornecedores cadastrados no sistema, fornecedores por produto, fornecedores por grupo de produto e fornecedores por ramo de atividade; • Requisições: o sistema deverá dispor de relatório que permita consultar as requisições por número e ano, ou por unidade orçamentária; • Pedidos de compras: o sistema deverá dispor de consultas aos pedidos, tais como impressão de pedidos já emitidos, saldo de pedidos, pedidos empenhados, pedidos cancelados e pedidos não empenhados; • Cotação: o sistema deverá dispor de relatórios referentes à cotação, tais como carta proposta de cotação, mapa demonstrativo de cotação e justificativa de dispensa 		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	<p>de licitação;</p> <ul style="list-style-type: none">• Licitação: o sistema deverá dispor de relatórios de licitação, tais como carta proposta de licitação, mapa demonstrativo de licitação, prévia de licitação, licitações canceladas, saldo de itens licitados, adjudicação e homologação de licitação;• Pregão Presencial: o sistema deverá dispor de relatórios para pregão presencial, tais como ata de sessão pública, mapa de lances do pregão, itens do pregão, saldo dos itens licitados, itens por fornecedor e comparativo de preços;• Relatórios Auxiliares: o sistema deverá dispor de relatórios auxiliares, tais como solicitação de saldo de dotação, autorização de abertura de licitação, edital para mural, anexo I de licitação, parecer de comissão e termo de renúncia, e;• Relatórios Gerenciais: o sistema deverá dispor de relatórios gerenciais, tais como licitações realizadas no exercício, licitações realizadas por modalidade, compras por item, compras por fornecedor, compras por ficha contábil, compras por modalidade e compras por período.		
	GERENCIAMENTO DE CONTRATOS		
26.	<p>Permitir a inclusão de contratos informando, minimamente, os seguintes dados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Número/Ano do contrato;• Data de Assinatura;• Objeto do Contrato;• Razão Social da empresa contratada;• Gênero Contratual;• Situação do Contrato;• Vigência do contrato;• Número do Processo;• Valor total do contrato;• Identificar a modalidade que deu origem ao contrato;• Identificar o número dos pedidos de Compras oriundos do contrato;• Identificar a dotação orçamentária utilizada no contrato;• Identificar os pagamentos já efetuados no contrato;• O sistema deverá permitir gerenciamento de contratos a vencer de acordo com prazo mínimo previamente parametrizado.		
27.	<p>Deve permitir que sejam vinculados os gestores e fiscalizadores do contrato</p>		
28.	<p>Permitir registrar alteração do contrato informando o número do contrato, finalidade do aditamento e Valor do</p>		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	aditamento;		
	PRESTANDO CONTAS – FASE IV AUDESP		
29.	Deve atender as exigências da Fase IV AUDESP, regulamentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estando sujeito a atender as alterações disciplinadas pelo TCE-SP, dispendo de recurso para armazenamento dos arquivos de extensão XML, em diretório parametrizado de acordo com o setor responsável.		
30.	Deve permitir as importações das informações das licitações e contratos já realizados pelo próprio sistema, de modo que evite a redigitação dos itens e informações previamente informadas nos devidos procedimentos.		
31.	Deve listar todas as licitações cadastradas no módulo de compras, filtrando através da modalidade selecionada no Coletor AUDESP, que transportará as informações de forma automática para o mesmo.		
32.	Deve prever quais informações serão necessárias de acordo com a modalidade escolhida e o status da mesma como por exemplo: (Adjudicada, Anulada, Fracassada e etc.) não havendo a necessidade de preenchimento indevido.		
33.	Deverá importar as informações licitatórias automaticamente geradas no sistema, referentes a obras e/ou serviços de engenharia, quando este for o objeto da licitação.		
34.	Deve importar para o coletor de dados AUDESP os contratos e ajustes previamente lançados no sistema.		
35.	Deve permitir a importação das medições geradas no sistema de licitações e compras, para ser transportada a execução contratual. Somente poderá executar estas informações caso as fases anteriores já tenham sido enviadas ao Coletor AUDESP, como exemplo: (licitações e Contratos).		
36.	Gerar os arquivos de extensão.XML, de acordo com os leiautes disponibilizados pelo TCE – SP, para possibilitar a transmissão de dados em lote, através do coletor de dados AUDESP – Fase IV.		
	INTEGRAÇÃO COM O PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS		
37.	Deve permitir a configuração do Órgão/Entidade responsável pelos dados. A configuração deve conter no mínimo o CNPJ da entidade, Razão Social, Tipo de poder (Legislativo - Executivo - Judiciário - Não se aplica) e Esfera (Federal - Estadual - Municipal - Distrital - Não se aplica)		
38.	Na configuração do Órgão/Entidade, o sistema deve permitir o cadastro de mais de um Órgão/Entidade .		
39.	Deve permitir o cadastro das unidades compradoras		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	vinculadas ao Órgão/Entidade. No momento do cadastro o sistema deve importar do PNCP as unidades compradoras já cadastradas para o Órgão/Entidade		
40.	Deve permitir o envio do processo de compras para o PNCP ainda nas etapas iniciais. Após o envio o sistema deverá retornar o número de controle gerado pelo PNCP. Quando o processo for homologado o sistema deverá permitir o envio do resultado do processo de compras		
41.	Deve permitir que sejam adicionados quantos arquivos/documentos forem necessários no processo de compras.		
42.	Deve permitir a exclusão da publicação do processo de compras no PNCP, assim como a exclusão de arquivos/documentos anexados e enviados.		
43.	Deve permitir o envio de contratos e seus anexos para o PNCP, para tanto o sistema deve listar apenas os contratos onde o processo de compras já tenha sido previamente enviado ao PNCP.		
44.	Deve permitir a inclusão e envio de arquivos/documentos anexados ao contrato		
45.	Deve permitir a Exclusão da publicação do contrato no PNCP, assim como a exclusão de arquivos/documentos anexados e enviados.		
46.	Deve permitir o envio de Atas de Registro de Preços para o PNCP, para tanto o sistema deve listar apenas as Atas onde o processo de compras já tenha sido previamente enviado ao PNCP.		
47.	Deve permitir a inclusão e envio de arquivos/documentos anexados a Atas de Registro de Preços		
48.	Deve permitir a Exclusão da publicação da Atas de Registro de Preços no PNCP, assim como a exclusão de arquivos/documentos anexados e enviados.		
49.	Deve permitir o envio de Empenhos para o PNCP, para tanto o sistema deve listar apenas os Empenhos onde o processo de compras já tenha sido previamente enviado ao PNCP.		
50.	Deve permitir a inclusão e envio de arquivos/documentos anexados ao Empenho		
51.	Deve permitir a Exclusão da publicação o Empenhos no PNCP, assim como a exclusão de arquivos/documentos anexados e enviados.		
52.	Deve permitir o envio de Termo Aditivo para o PNCP, para tanto o sistema deve listar apenas os Aditamentos onde o contrato já tenha sido previamente enviado ao PNCP.		
53.	Deve permitir a inclusão e envio de arquivos/documentos anexados ao Termo Aditivo.		
54.	Deve permitir a Exclusão da publicação do Termo Aditivo no PNCP, assim como a exclusão de arquivos/documentos		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IMEDIATAS	ATENDE	NÃO ATENDE
	anexados e enviados.		
55.	Deve Permitir o Envio do PCA - Plano de Contratação Anual para o PNCP. Deve ainda permitir que sejam adicionados e excluídos itens a qualquer momento identificando quais itens já foram enviados e quais estão pendente de envio, além de permitir a exclusão do PCA.		
56.	Na elaboração do PCA, o sistema deve conter a opção de memória de cálculo, para obtenção do valor estimado da contratação, conforme Art. 23, § 1º, inciso 2, da Lei 14.133/2021		
57.	Deve permitir o cadastro de destinatários.		

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PASSÍVEIS DE DESENVOLVIMENTO	ATENDE	NÃO ATENDE
58.	Deve permitir o cadastro dos centros de custo da Administração.		
59.	Permitir o cadastramento dos responsáveis pelas medições.		
60.	O sistema deve disponibilizar ferramenta para elaboração eletrônica (WEB) de requisições onde o usuário, previamente cadastrado, possa acessar e gerar as requisições de seu respectivo setor, onde a referida requisição deverá estar disponível para vinculação, em tempo real, aos devidos processos de compras e procedimentos licitatórios.		
61.	O sistema deve integrar, minimamente, com as empresas BLL, BNC, BBMnet e/ou ComprasBr para envio dos dados do Pregão Eletrônico.		
62.	Deve identificar o valor do contrato.		
63.	Período de Vigência do contrato, deve permitir informar o vigência inicial e final do contrato. Permitir que a vigência inicial seja contada a partir da data da expedição da ordem de serviço expedida.		
64.	Deve permitir o cadastro dos fornecedores com a exportação de planilha de cadastro, através da internet (WEB – ou qualquer meio magnético), a qual o fornecedor interessado em ter seu registro na entidade o preencha e envia para a instituição que importa e efetua o registro automaticamente.		
65.	Deve dispor de Indicadores de Avaliação Econômico para atendimento das empresas com as seguintes situações:		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PASSÍVEIS DE DESENVOLVIMENTO	ATENDE	NÃO ATENDE
	Ltda, Optante Simples, Micro Empresa e Lucro Presumido		
66.	No momento de envio ao coletor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso o arquivo apresente irregularidades o sistema deverá dispor de recursos para correção do mesmo.		
67.	Deve disponibilizar de gerador de arquivos na extensão XML para todas as modalidades, termo aditivo, execução contratual, pagamentos, contratos/ajustes e Nota de Empenho para envio via coletor AUDESP. Executando um controle mínimo de três status, são eles: Pendente de geração, gerado e não enviado e enviado.		
68.	O sistema deverá possuir ferramenta de manutenção de pedidos, permitindo que as manutenções sejam feitas se não houver vinculação posterior do pedido, além de exigir que o usuário coloque sua senha de segurança para conseguir efetuar a manutenção. Não obstante, todo histórico de alterações deve ser preservado sendo possível consultar quais foram as alterações, e quem fez as alterações.		
69.	Deve contar com recursos que possibilitem o usuário reabrir o preenchimento das informações no coletor AUDESP, podendo ser utilizado durante ou após a finalização das informações. Deverá possibilitar atualizar os dados de preenchimento e posteriormente gerar o novo pacote para o coletor AUDESP. Após o envio dessa informação, não poderá mais ocorrer nenhuma atualização.		
70.	Deve conter tela de consulta do andamento ou etapa de preenchimento de dados para AUDESP, identificando quais processos ainda estão pendente de envio. Ainda em tela deve conter a possibilidade de impressão dos dados. A consulta deve listar Licitações, Contratos, Termo Aditivos e Empenhos.		
71.	No Envio/Publicação de dados do processo de compras para o PNCP, o sistema deve conter histórico de envio das informações identificando o usuário responsável pela ação.		
72.	Permitir na geração de requisições: <ul style="list-style-type: none">• Permitir anexar o diretório de documentos/pastas em tela para efeito de consulta, assim evidenciar e facilitar o acesso a documentação desejada.• Exibir os trâmites da requisição e seu status atualizado, além de permitir a inserção de informações em tempo real para consulta dos usuários do sistema.		



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PASSÍVEIS DE DESENVOLVIMENTO	ATENDE	NÃO ATENDE
73.	Deve permitir para gerenciamento de contratos a geração, no mínimo, dos seguintes relatórios: <ul style="list-style-type: none">• Relatório geral de contratos;• Rol dos contratos;• Pagamentos efetuados no período;• Contratos por situação• Análise de vencimentos; e• Contratos por fornecedor. O sistema deverá disponibilizar documentos em PDF, para busca do sistema de Portal da Transparência, com as informações de Licitações, Contratos e Anexos.		
74.	Para a modalidade Pregão o sistema deve dispor de relatório de vencedores com a opção de exportação para PDF e Excel.		
75.	Dispor de quadro de aviso de contratos a vencer, podendo ser parametrizado o prazo de vencimento e usuário que receberá o alerta.		
76.	Deve permitir o cadastro de assinaturas para a seleção no momento da impressão de requisições e pedidos de compras.		
77.	Deve permitir a vinculação de arquivo de imagem à sua respectiva assinatura pré-cadastrada e vinculação ao usuário do sistema, para que na geração do relatório de pedidos e requisições o sistema traga a imagem da assinatura.		
78.	Deve Dispor de gráfico de evolução de compras dos últimos 5 anos por secretaria.		
79.	Deve dispor de relatório de saldo de ata por secretária		
80.	Deve permitir a Retificação do contrato, enviado ao PNCP caso haja alteração no cadastro do contrato.		
81.	Deve permitir a Retificação da Atas de Registro de Preços enviadas ao PNCP, caso haja alteração no cadastro.		
82.	Deve permitir a Retificação do Termo aditivo, enviado ao PNCP, caso haja alteração no cadastro.		

5. DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito é realizada na fase externa da contratação pública, e destina-se a permitir que a Administração contratante se certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

Após a classificação da proposta e julgamento da habilitação, o licitante será declarado vencedor temporário do certame.

A Prova de Conceito terá início em 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública de julgamento, em horário a ser definido pelo agente de contratação.

Será marcada nova sessão pública para a apresentação dos requisitos tecnológicos e das funcionalidades, de acordo com os itens **4.5. ESPECIFICAÇÕES TECNOLÓGICAS** e **4.6. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**.

A Prova de Conceito será realizada em base de dados fictícia, trazida pela licitante, visando preservar dados sensíveis e outros que estejam sob a proteção da Lei nº 13.709 de 2018.

Para a prova de conceito serão exigidas as funcionalidades essenciais à análise do produto ofertado e que atendem as necessidades básicas do órgão.

Na sessão pública serão analisadas as funcionalidades do sistema de modo que a licitante venha a atender aos requisitos mínimos e essenciais.

A licitante deverá atender de forma satisfatória as especificações técnicas imediatas e com relação especificações passíveis de desenvolvimento, essas deverão ser atendidas pela futura contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.

Para cada funcionalidade, será atribuído o resultado de **ATENDE** ou **NÃO ATENDE** de acordo com a apresentação dos itens constantes na relação das Especificações Técnicas.

O resultado “**ATENDE**” significa que a empresa atendeu de forma satisfatória o item da listagem de especificações.

O resultado “**NÃO ATENDE**” significa que a empresa não atendeu de forma satisfatória o item da listagem de especificações.

Será considerado aprovado na Prova de Conceito o licitante que atender todos as especificações técnicas imediatas de forma satisfatória.

A Prova de Conceito será baseada em elementos objetivos, constituídos por requisitos tecnológicos e requisitos funcionais do sistema. Cada item componente de tais subtítulos deverão ser apresentados objetivamente, ou seja, item a item, com a execução de rotina, relatório ou função requisitada,



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

vedada a apresentação de telas estáticas ou geração de scripts para simular funcionalidades.

A Prova de Conceito deverá ser efetuada na sequência descrita nos itens **4.5. ESPECIFICAÇÕES TECNOLÓGICAS** e **4.6. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**.

Para fins de avaliação objetiva serão adotados critérios de análises de telas, funcionalidades, inserção de dados com suas respectivas movimentações (gerais e específicas).

A comprovação das funcionalidades deverá se dar de forma progressiva e imediata ao solicitado e não será admitida qualquer simulação de atendimento, atendimento parcial, ou desenvolvimento de funcionalidades na sessão.

Toda a infraestrutura necessária para a apresentação da Prova de Conceito, será de responsabilidade da licitante, tais como, computadores, dispositivos móveis, Datashow e demais periféricos, assim como os dados, programas e equipe técnica necessária para a prova.

Caberá ao Instituto, apenas a disponibilização do local (ou locais) climatizado e com link de acesso à internet adequado para apresentação da Prova de Conceito.

Os sistemas apresentados pela licitante não necessitam ter, necessariamente, as mesmas denominações descritas no Edital, desde que tenham todas as funcionalidades exigidas.

A Prova de Conceito ocorrerá nas dependências do Instituto, ou em local a ser definido pelo agente de contratação respeitando a duração máxima de 05 (cinco) horas.

A sessão de apresentação da Prova de Conceito é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, mas vedada a intervenção durante a execução da análise.

Para que seja cumprido o tempo de apresentação da Prova de Conceito, **eventuais questionamentos serão recebidos somente ao final da apresentação.**

Se por alguma ocorrência fortuita ou de força maior a apresentação não puder ser finalizada no mesmo dia, poderá ser dada continuidade no dia seguinte, lavrando-se em Ata as ocorrências até o momento da paralisação da Prova de Conceito.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

Finalizada a apresentação, o agente de contratação se manifestará em decisão fundamentada sobre a aceitabilidade das funcionalidades do sistema.

Se a licitante não atender de modo satisfatório as especificações técnicas imediatas, será desclassificado, refazendo-se todo o procedimento para a segunda colocada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proponente que atenda todos as especificações técnicas imediatas deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

Não se aplica.

6.2. Garantia

Não se aplica.

6.3. Vistoria

Não se aplica.

7. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Instituto deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. O Instituto terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

7.4. Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor (a) Maria Graziela Ramos de Souza que exercerá suas atribuições de acordo com o art. 7º, da Resolução nº 01/2023

9. PAGAMENTO

9.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, para o CONTRATANTE, e enviada para o e-mail iams@uol.com.br

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, em 15 (quinze) dias após a emissão do correspondente Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, referente ao mês vencido.

9.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

9.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o Gestor do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias.

9.8. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.9. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

9.10. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

9.11. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.12. A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$** conforme custos unitários e totais anexos ao presente expediente administrativo.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

10.2. O orçamento **NÃO** será sigiloso, nos termos do art. 24, Lei nº 14.133/21.

11. MODELO DE PROPOSTA

11.1. A proposta a ser ofertada deverá seguir as seguintes diretrizes:

ITEM	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	VALOR ÚNICO
1	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$
TOTAL		R\$

ITEM	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$	R\$
TOTAL		R\$	R\$

ITEM	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Capacitação: 00 Servidores	R\$	R\$
2	Customização e Parametrização sob Demanda: 30 Horas	R\$	R\$
TOTAL			R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso).

Nos valores estão inclusos os valores de implantação, licença de uso, suporte técnico, manutenção para o período de 12 (doze) meses, capacitação dos servidores, customizações e parametrizações sob demanda.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2024: 04.01.01.04.122.0008.2005.3.3.90.40.00- Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

13.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

13.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

Sumaré (SP), (dia) de (mês) de (ano).

Amilton Hoffmann

Presidente do Conselho Deliberativo



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7286, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 4.201.766,00 (quatro milhões, duzentos e um mil e setecentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.201.766,00 (quatro milhões, duzentos e um mil e setecentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo Único:- O crédito adicional de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0001.1002	Projeto: Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390300000 - Material de consumo	022000000 - EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	R\$ 4.201.766,00	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.201.766,00			

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1724510101 - MERENDA ESCOLAR - ESTADO da fonte 22000002 - MERENDA - ESTADO nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/-Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de maio de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 13.380/2024.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7287, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único:- O crédito adicional de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0241.0003.2006	Atividade: Garantir o acesso da Melhor Idade à Saúde de Qualidade, Benefícios Assistenciais e Educação Inclusiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0242.0003.2011	Atividade: Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com Deficiência	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 270.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0243.0003.2008	Atividade: Garantir assistência à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 970.000,00		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1717520104 - EP Nº 202415270016 - CARLOS SAMPAIO, 1717520104 - EP Nº 202490320006 - DEP. RUI FALCÃO, 1717520104 - EP Nº 202425280004 - DEP JILMAR TATTO, 1717520104 - EP Nº 202428020007 - DEP JONAS DONIZETTE da fonte 58000430 - EP 202415270016 - CARLOS SAMPAIO, 58000431 - EP 202490320006 - RUI FALCÃO, 58000432 - EP 202425280004 - JILMAR TATTO, 58000433 - EP 202428020007 - JONAS DONIZETTE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/-Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de maio de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 12.540/2024.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ATENÇÃO COM O ESCORPIÃO!



PROTEJA VOCÊ E SUA FAMÍLIA, COM ALGUNS CUIDADOS BÁSICOS!

- Mantenha quintais, garagens e jardins limpos;
- Não acumule entulhos e lixos;
- Antes de usar, sacudir com cuidado os sapatos, roupas e lençóis;
- Feche buracos, frestas em paredes, portas, janelas e muros.

CONTRA O ESCORPIÃO, PREVENIR É A MELHOR SOLUÇÃO!



Prefeitura de SUMARÉ
Renovada e Forte.

LEI Nº 7288, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza a execução dos Programas de Apadrinhamento Afetivo e Apadrinhamento Financeiro no município de Sumaré e dá outras providências.”-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no Município de Sumaré, o Programa de Apadrinhamento Afetivo e o Programa de Apadrinhamento Financeiro para crianças e adolescentes em situação de afastamento temporário do convívio com a família de origem, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária e conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Programa de Apadrinhamento Afetivo tem como objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes em acolhimento e municípios, previamente selecionados e preparados, ampliando sua rede de apoio afetiva, social e comunitária.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - criança, a pessoa com idade inferior a 12 (doze) anos;
- II - adolescente, a pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 4º - As crianças e adolescentes do Município de Sumaré, compreendidas na presente lei, são aquelas afastadas da convivência familiar como medida de proteção à graves contextos de uma ou mais formas de violências intrafamiliar/doméstica, que possuem chances remotas de adoção ou de reintegração familiar.

Parágrafo Único: - Crianças maiores de 07 (sete) anos ou, com deficiência, à partir de 04 (quatro) anos, configuram o público prioritário do Programa de Apadrinhamento Afetivo no município de Sumaré.

Art. 5º - O programa de Apadrinhamento Afetivo ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, e estará articulado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 6º - O programa de Apadrinhamento Afetivo objetiva:

- I - ampliar a rede de apoio afetivo e comunitário das crianças e adolescentes;
- II - possibilitar experiências de convivência familiar;
- III - fortalecer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e a construção de sua autonomia;
- IV - constituir vínculos e propiciar experiências que respeitem as particularidades da criança ou adolescente, proporcionando a vivência de novos costumes, rotinas, regras, valores e afetos;
- VI - contribuir com a superação das violações de direitos vivenciadas.

Art. 7º - As crianças ou adolescentes participantes do Programa de Apadrinhamento Afetivo receberão acompanhamento especializado através da equipe técnica responsável.

Art. 8º - A adesão ao programa será gratuita e realizada por meio de cadastro, avaliação, capacitação e habilitação.

Art. 9º - Poderá tornar-se um padrinho ou madrinha o adulto com qualquer estado civil, desde que atenda aos requisitos previstos nesta lei e seja considerado habilitado.

Art. 10 - São documentos necessários ao cadastramento:

- I - Carteira de identidade ou CNH;
- II - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III - Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI - Declaração de que não há interesse na adoção de crianças e adolescentes;
- VII - Declaração de concordância com o apadrinhamento, assinada pelo cônjuge/companheiro(a) e/ou demais pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade residentes no mesmo endereço.

Parágrafo Único: - Os documentos relacionados serão solicitados a todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 11 - São requisitos ao cadastramento:

- I - Não ter sido condenado ou responder a processo judicial especialmente com demanda que envolva crianças ou adolescentes;
- II - Residir no Município de Sumaré;
- III - Ter disponibilidade para participar efetivamente da vida do (a) afilhado (a);
- IV - Ter mais de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao gênero;
- V - Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que será apadrinhado (a);
- VI - Gozar de boa saúde física e mental;

- VII - Não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;
- VIII - Haver concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;
- IX - Submeter-se a avaliação através da equipe técnica do serviço;
- X - Aderir ao acompanhamento e regras propostos pela equipe técnica do programa;

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado em local designado pelo programa, bem como através de visitas e entrevistas domiciliares.

§ 2º - Os padrinhos e madrinhas habilitados (as) assinarão um Termo de Adesão.

§ 3º - Os dados dos participantes estarão resguardados por sigilo.

§ 4º - A habilitação poderá ser cancelada mediante comunicação por escrito, dirigida à organização executora do programa, mediante aviso prévio e sem prejuízo ao melhor interesse e proteção da criança ou adolescente.

Art. 12 - Os padrinhos e madrinhas cadastradas receberão acompanhamentos sistemáticos e obrigatórios.

Parágrafo Único: - A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante avaliação e manifestação da equipe técnica de referência.

Art. 13 - O apadrinhamento afetivo perdurará pelo período em que a criança ou adolescente estiver em acolhimento institucional, salvo manifestação contrária de uma das partes envolvidas.

Art. 14 - Os apadrinhamentos ocorrerão considerando as particularidades da criança, adolescente e dos candidatos (as) a padrinhos e madrinhas.

Art. 15 - Os padrinhos e madrinhas afetivos participarão da vida das crianças e adolescentes de forma graciosa e voluntária, não sendo previsto o repasse de nenhum auxílio ou cobertura de eventual despesa por parte do município de Sumaré ou da organização executora do programa.

Art. 16 - A criança ou adolescente apadrinhada (o) poderá ausentar-se do município acompanhado de seu padrinho ou madrinha somente mediante prévia comunicação à Equipe Técnica do programa.

Art. 17 - Serão responsabilidades do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

- I - promover sua ampla e permanente divulgação;
- II - realizar o credenciamento e avaliação dos (as) interessados (as) e seus familiares;
- III - promover capacitações e acompanhamentos periódicos aos habilitados;
- IV - manter atualizado o cadastro de pessoas inscritas no programa;
- V - preparar as crianças e adolescentes em acolhimento para a vivência do apadrinhamento afetivo;
- VI - acompanhar, sistematicamente, a evolução do apadrinhamento afetivo.

Art. 18 - O programa de Apadrinhamento Financeiro ficará vinculado ao Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar para crianças e adolescentes, e estará articulado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 19 - O programa de Apadrinhamento Financeiro objetiva:

- I - ampliar a rede comunitária das crianças e adolescentes;
- II - ampliar o acesso à cultura, esporte, lazer e o crescimento pessoal e profissional;
- III - fortalecer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e a construção de sua autonomia;

IV - propiciar experiências que respeitem as particularidades das crianças ou adolescentes em acolhimento institucional ou familiar;

V - atender a demandas particularizadas no que se refere a suplementação alimentar, medicamentos, cursos, materiais escolares e didáticos, atendimentos com profissionais de várias áreas, de forma a complementar aquelas ofertadas pelo serviço de acolhimento e pela rede de serviços municipal;

VI - contribuir com a superação das violações de direitos vivenciadas.

Art. 20 - A adesão ao programa de Apadrinhamento Financeiro será gratuita e realizada por meio de cadastro próprio, diretamente com a organização executora dos serviços de acolhimento institucional ou familiar para crianças e adolescentes.

Art. 21 - O apadrinhamento financeiro prevê o atendimento a demandas temporárias e particularizadas.

Art. 22 - O apadrinhamento financeiro não pressupõe necessariamente o contato direto entre os padrinhos e as crianças e adolescentes, podendo ser convertido em apadrinhamento afetivo a critério das partes e mediante avaliação técnica.

Art. 23 - A adesão aos programas de Apadrinhamento Afetivo e Apadrinhamento Financeiro é ato voluntário e sua disciplina legal atende à doutrina da melhor proteção da criança e do adolescente, sendo instrumentos da efetivação dos princípios constitucionais da solidariedade e da corresponsabilidade.

LEI Nº 7288/2024
FOLHA Nº 02

Parágrafo Único: - Os apadrinhamentos, nos termos desta lei, não configurarão vínculo empregatício, comercial ou contrapartidas de quaisquer espécies.

Art. 24 - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de maio de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8.197/2024.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.217, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2275/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.210, de 06 de dezembro de 2023, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 25.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-DUTROS	R\$ 15.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 130.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 670.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 25.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 15.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 130.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 670.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2024, no Paço Municipal e, em 02 de maio de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 12.218, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 2275/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.210, de 06 de dezembro de 2023, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
Funcional Programática: 02.026.0006.0182.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 5.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
Funcional Programática: 02.026.0006.0182.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 5.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2024, no Paço Municipal e, em 02 de maio de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.219, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7286, de 02 de maio de 2024, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 4.201.766,00 (quatro milhões, duzentos e um mil e setecentos e sessenta e seis reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 13.380/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7286 de 02 de maio de 2024 e no Artigo 42 da

Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.201.766,00 (Quatro milhões, duzentos e um mil e setecentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0001.1002	Projeto: Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	022000000 - EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	R\$ 4.201.766,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 4.201.766,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1724510101 - MERENDA ESCOLAR - ESTADO da fonte 22000002 - MERENDA - ESTADO nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 02 de maio de 2024, no Paço Municipal e, em 02 de maio de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CUIDADOS COM O PET NO CALOR

- Evite exercício durante as horas de maior calor (10h às 16h);
- Nunca deixe o seu pet dentro do carro sozinho;
- Água limpa, sempre disponível e abundante;
- Refrescando com banhos e panos molhados;
- Garanta a existência de uma sombra;
- Se atente aos sinais de desconforto;
- Sempre Abrigado do Sol;
- Evite locais abafados.



DECRETO Nº 12.220, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7287, de 02 de maio de 2024, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 12.540/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7287 de 02 de maio de 2024 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0241.0003.2006	Atividade: Garantir o acesso da Melhor Idade à Saúde de Qualidade, Benefícios Assistenciais e Educação Inclusiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0580000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0242.0003.2011	Atividade: Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com Deficiência	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0580000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 270.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0243.0003.2008	Atividade: Garantir assistência à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0580000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 970.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1717520104 - EP Nº 202415270016 - CARLOS SAMPAIO, 1717520104 - EP Nº 202490320006 - DEP. RUI FALCÃO, 1717520104 - EP Nº 202425280004 - DEP JILMAR TATTO, 1717520104 - EP Nº 202428020007 - DEP JONAS DONIZETTE da fonte 58000430 - EP 202415270016 - CARLOS SAMPAIO, 58000431 - EP 202490320006 - RUI FALCÃO, 58000432 - EP 202425280004 - JILMAR TATTO, 58000433 - EP 202428020007 - JONAS DONIZETTE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 02 de maio de 2024, no Paço Municipal e, em 02 de maio de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 589, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 13.204/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora GERALDA MANGELA LINO RODRIGUES FERNANDES MAGALHÃES, matrícula 536-1, RG nº 15.662.771, lotada na função de SUPERVISOR MUNICIPAL DE ENSINO A, REF. MG38, que ora declarada vaga, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 03 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 590, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

Considerando determinação judicial Processo nº 1002616-25.2024.8.26.0604;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 10854/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada CHAILA KATIUCIA FERREIRA, matrícula 21535-1, portadora da cédula de identidade RG nº 40.470.966-7, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II E, REF. MG06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 35% de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as

PORTARIA Nº 590, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

Considerando determinação judicial Processo nº 1002616-25.2024.8.26.0604;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 10854/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada CHAILA KATIUCIA FERREIRA, matrícula 21535-1, portadora da cédula de identidade RG nº 40.470.966-7, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II E, REF. MG06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 35% de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 591, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 18403/21. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18403/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18403/21, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ivonete Pereira de Camargo
- Carlos Borromeu Costa Rodrigues
- Caroline Garbeline Dias

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de maio de 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 592, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 13.206/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora SANDRA REGINA GERKE LUCAS, matrícula 16979-2, RG nº 13.765.341, lotada na função de SUPERVISOR MUNICIPAL DE ENSINO A, REF. MG38, que ora declarada vaga, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 03 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

EM DIAS DE CALOR INTENSO

-  **BEBA ÁGUA COM FREQUÊNCIA**
-  **VISTA ROUPAS FRESCAS E UTILIZE PROTETOR SOLAR**
-  **MANTENHA UMA ALIMENTAÇÃO LEVE**
-  **MANTENHA OS AMBIENTES VENTILADOS**

°C

100
90
80
70
60
50
40
30
20
10
0